



## RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial nº 062/2023**

Processo Administrativo nº: **062/2023**

**Referência: Impugnação interposta ao Edital supracitado.**

### **I - RELATÓRIO**

Resposta a impugnação interposta pela empresa PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., ao setor de licitações de cujo teor se extrai:

- Pedido de modificação do Edital pois afirma que o mesmo traz consigo exigências que comprometem a disputa e ampla concorrência e não são fundamentadas tecnicamente.

### **II - ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS**

Efetuada a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir sobre as indagações efetuadas.

Cumprido esclarecer que o objeto da presente licitação consiste na seleção da melhor proposta visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.**

Neste contexto, cabe ressaltar que nosso instrumento convocatório está em conformidade com a legislação pertinente, sendo inclusive, vistado e aprovado por pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, já que a Lei 8666/93 traz em seu artigo 30 o seguinte texto:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO EMPRESA PROLED PREGÃO PRESENCIAL 62/2023



de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes,** limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Assim, com respaldo nos princípios da legalidade e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como nas diretrizes jurisprudenciais, manter-se-á incólume o Edital.

### III - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, decide-se pelo prosseguimento do processo licitatório, a realizar-se em 05/06/2023, as 10 horas, pelas razões acima expostas.

Governador Celso Ramos (SC), 31 de maio de 2023.

---

**MARIANA DE SOUZA FERNANDES**  
*Pregoeira*

---

**ALEX SANDRO VALADARES PINTO**  
*Membro da Equipe de Apoio*

---

**LENILDA LUCIA LUCIANO DOS SANTOS**  
*Membro da Equipe de Apoio*

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO EMPRESA PROLED PREGÃO PRESENCIAL 62/2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**ANA PAULA BITENCOURT DA COSTA**  
*Membro da Equipe de Apoio*

---

**ANGELA PEREIRA**  
*Membro da Equipe de Apoio*

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO EMPRESA PROLED PREGÃO PRESENCIAL 62/2023

Endereço: Praça 6 de Novembro, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000 –Fone (48) 3039-8866 – Governador  
Celso Ramos/SC